



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

LEI Nº. 2090/2022

DATA: 14.09.2022

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Cessão Temporária de Uso Gratuito de Equipamento Agrícola Por Empréstimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito de uso temporário gratuito de equipamento agrícola para a “**Associação dos Produtores Rurais da Linha São João - APRSJ**”, com sede na Comunidade de Linha São João, interior do Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, pessoa jurídica com CNPJ nº 10.999.726/0001-33, o seguinte equipamento.

- “**UM DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO**”, 6.000T, Equipamento Novo, ano 2022, Marca BUDNY, Modelo DCAB6000, Cor Laranja, rodado Tandem, com 04 Pneus 7.50 – 16, nº de Série 20275, com valor estimado de R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais), proveniente do Termo de Convênio – 27/2020 recursos da SEAB.

Art. 2º - O referido equipamento será destinado exclusivamente, para uso da Associação dos Produtores Rurais da Linha São João - APRSJ, com sede na Comunidade de Linha São João, para a execução dos serviços de interesse da mesma, conforme seu Plano de Trabalho.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de licitação para a referida cessão, de conformidade com o disposto no inciso XIV do Art. 64 da Lei Orgânica Municipal de 02.04.1990.

Art. 4º - A cessão de Direito de Uso do Equipamento será pelo prazo de **05 (cinco) anos** a partir da aprovação desta Lei, e posterior assinatura do termo de cessão de uso que será realizado entre a Associação e o Município, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes, por iguais períodos, suscetíveis.

Art. 5º - Associação dos Produtores Rurais da Linha São João - APRSJ se responsabilizará pelo uso do equipamento, sendo que, os encargos são de sua inteira responsabilidade, não respondendo o Município por qualquer ônus.



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

Art. 6º - Associação dos Produtores Rurais da Linha São João - APRSJ deverá arcar com todas as despesas feitas com o uso e gozo do equipamento recebido, não cabendo ao Município ressarcir quaisquer gastos ou despesas, como também deverá fazer manutenções e reparação do equipamento ora cedido em Comodato, principalmente as revisões necessárias, devendo obrigatoriamente ser efetuada por conta da associação.

Art. 7º - A cessão temporária de uso aprovada por esta Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento pelo Município, sem prévia, comunicação, caso a Associação desvie o bem da finalidade prevista.

Art. 8º - Expirado o tempo de vigência desta Lei, e não havendo interesse na renovação do prazo, a Associação dos Produtores Rurais da Linha São João - APRSJ deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2022.


Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.